



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

CONTRATO Nº 0081/2014

Contrato que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída e mantida pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, Campus Universitário, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.944.455/0001-96, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por sua Reitora, Profª Nilda de Fátima Ferreira Soares; e a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Campus Universitário s/n, UFV, Viçosa-MG, CEP: 36570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.320.503/0001-51, registrada e credenciada no MEC/MCT, nos termos da Lei 8.958/94, neste ato representada por seu Diretor – Presidente, Prof. Daniel Marçal de Queiroz, engenheiro agrícola, RG n.º 067.788/ SSP-MT e CPF n.º 024.952.478-30, doravante denominada **FUNARBE**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 021927/2013, dispensa de Licitação nº 93/2013**, com fulcro no art. 24 inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, submetendo-se, no que couber, às demais disposições da Lei n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação da **FUNARBE**, para realizar o gerenciamento dos recursos para a Gestão Ambiental, abrangendo Supervisão e Gerenciamento Ambiental, bem como, a Execução de Programas Ambientais das obras de implantação e pavimentação da BR – 235/BA, conforme projeto anexado ao Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

1. O presente Contrato rege-se especificamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, constituindo parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do **Processo nº 021927/2013**.
2. O recebimento e aceitação dos serviços prestados, obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 4.320 e demais legislações e normas que regulamentam a matéria no âmbito da administração pública federal.
3. Constituem obrigações da **FUNARBE**:
 - a) Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando-se por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto do Projeto Básico;
 - b) Gerenciar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas decorrentes da execução do projeto, realizando licitações, dispensas ou inexigibilidade para

Registro FUNARBE nº 028 / 14



contratação de fornecimentos ou serviços, observando-se o contido na legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, bem como na Lei n° 8.958/94, a fim de cumprir adequadamente o Projeto anexado ao Processo Licitatório.

c) Prestar contas dos recursos disponibilizados pela **UNIVERSIDADE**, atentando, no que couber, ao disposto na PI MPOG/MF/CGU n° 507 de 24 de novembro de 2011;

d) Cumprir o disposto no artigo 3° da Lei n° 8.958/94; observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratações de obras, compras e serviços; prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores; submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante; submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata a referida lei pelo Tribunal de Contas da União e pelo Órgão de controle interno competente.

e) Encaminhar a prestação de contas à Diretoria Financeira da **UNIVERSIDADE** anexando os documentos a seguir, sem prejuízo a outros exigidos pela PI MPOG/MF/CGU n° 57 de 24 de novembro de 2011 e demais legislações pertinentes ao assunto;

e.1) Termo de abertura de conta específica;

e.2) Extrato bancário de todo o período, desde a data da disponibilização do recurso até o término da execução do objeto;

e.3) Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados;

e.4) Relatório de cumprimento do Objeto;

e.5) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

e.6) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

e.7) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

e.8) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

e.9) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver; e

e.10) Encaminhar a prestação de contas no prazo de 30 dias, contados do término do contrato ou da execução do objeto.

4. Constituem obrigações da **UNIVERSIDADE**:

a) Acompanhar a execução do projeto, propondo alterações que se fizerem necessárias e garantindo à FUNARBE as condições necessárias para a execução do objeto deste contrato;

b) Providenciar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto;

c) Apreciar e aprovar o relatório final de execução do projeto apresentado pelo seu Coordenador, mediante o seu encaminhamento aos órgãos que autorizaram a sua realização, bem como as prestações de contas encaminhadas pela **FUNARBE**;

d) Indicar um fiscal para acompanhamento da execução do Contrato (atribuições diferenciadas do Coordenador), exercendo fiscalização sobre a execução contratual, em especial no que se refere à realização de despesas e aplicação da legislação federal sobre licitações e contratos administrativos;

e) Aplicar à **FUNARBE** as sanções regulamentares e contratuais;

f) Comunicar à **FUNARBE** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FUNARBE**;



5. Fica vedado à FUNARBE:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O presente Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial da União.

1.1. Em caso de prorrogação do Termo de Cooperação entre a UFV e o DNIT, o presente contrato poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. Para viabilizar a execução do Projeto a UNIVERSIDADE repassará à FUNARBE a quantia de R\$ 11.891.655,81 (onze milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

2.1. Os pagamentos a serem feitos ficam parcialmente garantidos pelo Empenho nº 805088NE2013, emitido em 27/12/2013, no valor de R\$ 4.756.662,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais), Natureza da Despesa nº339039, à conta do Programa de Trabalho nº066234, Fonte nº 0100000000.

2.2. Os desembolsos futuros serão repassados à FUNARBE, de acordo com o Cronograma da CONCEDENTE previsto no item V do TERMO DE COOPERAÇÃO (fls.92) do Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de gestão será executado nas dependências da FUNARBE ou em locais onde se faça necessário, em decorrência da demanda da execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito e independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento pela FUNARBE de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicável.

2. A UNIVERSIDADE, por razões de interesse público, poderá, a todo tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

3. O exercício do direito de denúncia pela UNIVERSIDADE obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados pela FUNARBE.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **UNIVERSIDADE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, a **CONTRATADA** que:

- 1.1 se recusar a receber/retirar o empenho, dentro do prazo estabelecido no edital;
- 1.2 deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.3 apresentar documentação falsa;
- 1.4 ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.5 não manter a proposta;
- 1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 1.8 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

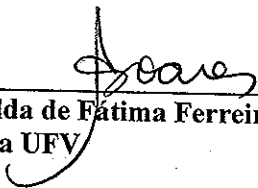
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO FORO

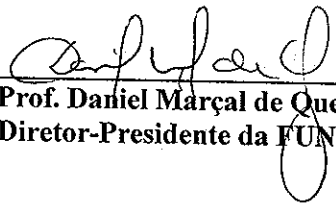
1. Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 11.891.655,00 (onze milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

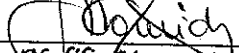
Viçosa, 22 de Janeiro de 2014.


 Prof. Nilda de Fátima Ferreira Soares
 Reitora da UFV


 Prof. Daniel Marçal de Queiroz
 Diretor-Presidente da FUNARBE

Prof.
 Coordenador do Projeto

TESTEMUNHAS:

1) 
 Nome: Nadília Marota Gomide
 CPF: 520.938.916-20
 Núcleo de Negócios e Parcerias
 Funarbe

2) _____
 Nome: _____
 CPF: C:\Jurídica\Contratos\2014\UFV\FUNARBE (Proc. 021927-2013)

